



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Processo: 120/2026

Entrada: 30/04/2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Destino: Gabinete do Prefeito

Proc. 120

Fls. 01

Rub. 120

Assunto: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av Pres Médici, Centro, Número, 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Wualdren dos Santos Machado

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fis. 02
Rub. 17

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de abril de 2026.

Assunto: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av Pres Médici, Centro, Número, 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência que autorize a locação de imóvel localizado na situado na Av Pres Médici, Centro, Número, 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA.

Cumpre salientar que não existe imóvel no acervo municipal capaz de atender as necessidades de funcionamento do "POLÍCIA CIVIL", sendo assim, é de bom agrado esclarecer que o motivo da escolha do imóvel persiste em razão do mesmo ser uma alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra estrategicamente na região, sendo de fácil acesso e localização para os munícipes (usuários do serviço público), características que demonstram a singularidade do imóvel, trazendo vantagens para a Administração na sua locação.

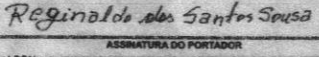
Cabe ressaltar que as características de instalações e de localização do referido imóvel foram de suma relevância para a escolha do mesmo, não havendo a possibilidade de aquisição do mesmo por indisponibilidade para venda por parte de seu proprietário.

Diante do exposto, solicitamos que seja formalizado contrato de locação, desde que em obediência a regras legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Proc. 120
Fls. 03
Rub. W

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2262747172		NOME REGINALDO DOS SANTOS SOUSA					
		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 0216510945 SSP MA					
		CPF 888.935.703-78		DATA NASCIMENTO 06/01/1973			
		FILIAÇÃO SILVANO PEREIRA DE SOUSA MARIA DOS SANTOS SOUSA					
		PERMISSÃO []		ACC []		CAT. HAB. AD	
Nº REGISTRO 04120489547		VALIDADE 30/12/2031		1ª HABILITAÇÃO 15/06/2007			
OBSERVAÇÕES EAR;							
PROIBIDO PLASTIFICAR 2262747172		ASSINATURA DO PORTADOR Reginaldo dos Santos Sousa					
		LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 03/01/2022			
		Proibido Plástico: [] Diretor Geral - Detran / MA					
		ASSINATURA DO EMISSOR		15504471007 MA046317325			
		MARANHÃO					

Proc. 120
Fls. 04
Rub. 12



caema

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Série Única: 600.333.252

Nº da Fatura: 142316230/832026

Emitida em: 23/03/2026 12:27:24

Matrícula:

Mês de Referência:

03/2026

Vencimento:

05/04/2026

8915865

Dados do Cliente:

REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

CPF/CNPJ: 8**9**7**-7*

AV PRES MEDICI, NUMERO, 00000 - HABITADO - CENTRO ALTO
ALEGRE DO PINDARE MA 65398-000

Dados Cadastrais:

INSCRICAO: 642.600.333.0252.000 MUNICIPIO: ALTO ALEGRE DO PINDARE

SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL

CATEGORIA: RESIDENCIAL

ECONOMIAS: 1

AREA: 40.00 m2

Dados da Medição:

CONSUMO MEDIDO: 10

LEITURA ANTERIOR:

CONSUMO FATURADO: 10

DT LEITURA ANTER:

MEDIA: 0

LEITURA ATUAL:

DIAS CONSUMO:

DT LEITURA ATUAL:

HIDR ÁGUA: NÃO MEDIDO

Dados de Faturamento:

ÁGUA

33,58

Total a Pagar:

33,58

Histórico de Consumo de Água:

10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN	FEB

QR CODE para Pagamento via PIX:



Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

Parâmetros	Cor	Turbidez (NPT)	Oloro Residual	Coliformes Totais	Bactérias col
Exigido					
Realizado					
Em Conformidade					

Matrícula:

8915865

Localização:

642.600.333.0252.000

Município:

ALTO ALEGRE DO PINDARE

Mês de Referência:

03/2026

Vencimento:

05/04/2026

Total a Pagar:

33,58

826300000005

335800026429

008915865011

032026700032

Proc. 120Fls. 05Rub. 120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 120
Fls. 06
Rub. h

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGINALDO DOS SANTOS SOUSA
CPF: 888.935.703-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:41 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **FC37.4099.BFAC.BB03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. 120
Fls. 04
Rub. 20

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 103991/26

Data da Certidão: 30/04/2026 08:49:03

CPF/CNPJ 88893570378 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2026 08:49:03



Proc. 120
Fls. 08
Rub. 48

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043320/26

Data da Certidão: 30/04/2026 08:49:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 88893570378

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2026 08:49:40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 120
Fls. 09
Rub. h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

CPF: 888.935.703-78

Certidão nº: 44995615/2026

Expedição: 30/04/2026, às 10:22:49

Validade: 27/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGINALDO DOS SANTOS SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **888.935.703-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Alto Alegre
do Pindaré**

fazer muito mais

Proc. 120
Fls. 10
Rub. 60

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PROCESSO: 120/2026

PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR: REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

CPF/CNPJ: 888.935.703-78

1. REQUERENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. OBJETO

Trata-se de avaliação mercadológica de um imóvel residencial, localizado na Avenida Presidente Médice, nº 0, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000.

3. FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do valor de mercado do imóvel avaliado para fins de definição do seu valor mensal de aluguel.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Código Tributário - Lei Complementar nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, a tabela de Ross-Heidecke e o CUB – Custo Básico Unitário / m².

5. VISTORIA

Para a realização do presente trabalho foi realizada uma vistoria que teve por finalidade verificar as condições e as características do imóvel. Trata-se de um imóvel com terreno aproximado de 7.35.m de largura por 24.20m de comprimento, totalizando uma área de 177.87m², com área construída de 145.53m². Construído em alvenaria de tijolos cerâmicos, piso cerâmico, pintura na cor predominante branca, esquadrias em madeira, alumínio e vidro, forro em gesso e cobertura com telha cerâmica apoiada em estrutura de madeira. A edificação consiste em um imóvel residencial, porém está sendo utilizada para fins comercial pela "Delegacia de Polícia Civil". O imóvel tem sete cômodos, entre eles: recepção, sala de espera, dois escritórios, um banheiro, uma copa e uma garagem.

6. CONCLUSÃO

Com base no método utilizado e na análise realizada, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio da vistoria técnica, que permitem a determinação do valor de aluguel mensal, levando em consideração o estado do imóvel e a realidade imobiliária de Alto Alegre do Pindaré, conclui-se que o valor mensal de aluguel do imóvel deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de **RS 1900,00 (mil e novecentos reais)**. 08/05/26 data do início do contrato.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

1. DADOS TÉCNICOS

1.1 Área do Terreno: $A = 177.87m^2$

1.2 Área Construída: $A = 145.53m^2$

1.3 Valor da Tabela CUB, dezembro 2025 / Sinduscon - R-I-N Padrão Normal:
R\$1.866.08/m²

1.4 Cálculo da porcentagem de Vida Útil do Imóvel (Vu):

$$Vu = 8.66\%$$

Im = (idade do imóvel) 15 anos

A = Índice da depreciação retirada da Tabela Ross-Heidecke para o estado "Regular" e Vida útil de 8.66 %.
Valor do Terreno/m², retirado do Código Tributário - Lei nº 031/2020: R\$ 145,00

2. VALOR DO IMÓVEL NOVO (Vn)

2.1 $Vc = \text{Área total construída} \times CUB$

$$Vc = 145.53m^2 \times R\$ 1.866.08 = R\$ 271.570,62$$

2.2 $Vt = \text{Área total do terreno} \times \text{fator de localização (1)} \times \text{fator de topografia (1)} \times \text{fator de pedologia (1)} \times \text{valor do } m^2 \text{ do terreno.}$

$$Vt = At \times Vm^2$$

$$Vt = 177.87m^2 \times R\$ 145,00 = R\$ 25.791,15$$

2.3 $Vn = Vc + Vt$

$$Vn = R\$ 271.570,62 + 25.791,15 R\$ = R\$ 297.361,77$$

3. VALOR DO IMÓVEL COM VIDA ÚTIL DE 8.66%:

3.1 Valor do imóvel usado (Vi):

$$Vi = 297.361,77 \times 8.66\% = R\$ 25.751,52$$

$$R\$ 297.361,77 - 25.751,52 R\$ = R\$ 271.610,25$$

3.2 Valor Total do Imóvel (V) = Vi + Vt

$$V = R\$ 271.610,25 + 25.791,15 R\$ = R\$ 297.401,40$$



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**

fazer muito mais

Proc. 120
Fls. 12
Rub. 57

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

4. VALOR DE ALUGUEL

4.1 Valor de Aluguel

Valor do Imóvel $\times$ (de 0,50% a 1,00%) Valor de aluguel = R\$ 297.401,40 $\times$ 0,63 % =

R\$ 1.900,00

Alto Alegre do Pindaré/MA 30/04/2026

Marcus Vinicius da Silva Sousa

Marcus Vinicius da Silva Sousa

Engenheiro Civil

CREA/MA:1123542759MA



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 13
Rub. W

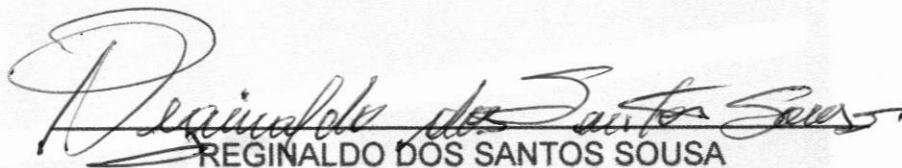
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Alto Alegre do Pindaré - MA, 05 de maio de 2026.

Ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças,**

MARCELO COELHO SOUSA

Eu, REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física n.º 888.935.703-78, venho, por meio deste, informar que **CONCORDO** com a locação do imóvel de minha propriedade, localizado na Av Pres. Médici, número 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, pelo valor de mensal de R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais), ao qual será utilizado pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.



REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

CPF nº 888.935.703-78



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

DESPACHO

Proc. 120
Fls. 14
Rub. WJ

Processo: 120/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação para providências quanto a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para verificar a regularidade na instrução processual. Em caso de deficiência, que promova a sua regular instrução;
- b) À Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- c) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico;
- d) Ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação;
- e) À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para demais providências;

Alto Alegre do Pindaré - MA, 04 de maio de 2026.



José Francinete Bento Luna
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120

Fls. 15

Rub. W

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Processo nº 120/2026

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças.

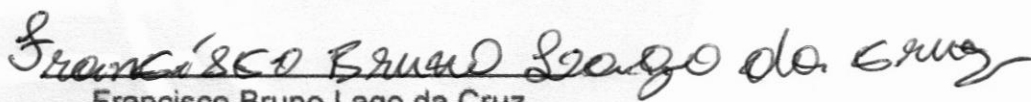
Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de maio de 2026.

Com os nossos cordiais cumprimentos, ao que fora solicitado no procedimento administrativo nº 120/2026, qual seja, a solicitação de formalização do contrato de aluguel do imóvel situado na Av Pres Médici, número 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, de propriedade do Sr. REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, informamos que já consta nos autos:

- a) Informação de que não existe imóvel no acervo municipal capaz de atender as necessidades de funcionamento da sede da POLÍCIA CIVIL, bem como as características de instalações e de localização do referido imóvel foram de suma relevância para a escolha do mesmo, não havendo a possibilidade de aquisição do mesmo;
- b) Avaliação imobiliária do imóvel;
- c) Cópia dos Documentos Pessoais do Sr. REGINALDO DOS SANTOS SOUSA;
- d) Certidões Negativas de Débitos do Possuidor;

Por fim, renovo a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Francisco Bruno Lago da Cruz
Gestão de Contratos



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120

Fls. 16

Rub. 16

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Alto Alegre do Pindaré - MA, 05 de maio de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atendimento ao ofício encaminhado pelo Setor de Contratos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, DECLARO, para os devidos fins, que o imóvel situado na Av Pres Médici, número 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, de propriedade do Sr. REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, encontra-se em perfeitas condições de uso.

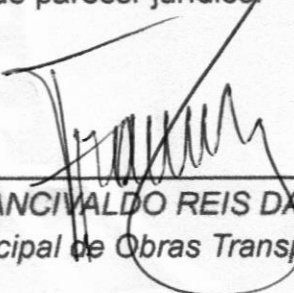
Cumpre frisar que no referido imóvel serão desenvolvidas várias atividades por essa respectiva Secretaria, com o funcionamento da sede da POLÍCIA CIVIL atendendo as necessidades da administração, não existindo nenhum outro imóvel no acervo municipal capaz de atender as necessidades daquela Secretaria de Administração.

Que o valor mensal do aluguel, de acordo com a avaliação realizada por esta Administração foi de R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais) conforme laudo elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, nos autos.

Diante do exposto, autorizamos que seja formalizado o referido contrato de locação, desde que em obediência a regras licitatórias aplicáveis à espécie, ou outro instrumento jurídico respaldado pelo ordenamento jurídico.

Conforme despacho inicial encaminham-se os autos à Contabilidade Geral para informar acerca da disponibilidade orçamentária e em seguida à Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,


FRANCIVALDO REIS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Transportes e Urbanismo



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. nº 120
Fls. 17
Rub. 17

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Processo nº 120/2026

Requerente: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

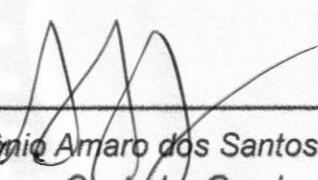
Para: CPL

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 Administração Geral
0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

PROCESSO N.º 120/2026

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Locação do Imóvel do Sr REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

Proc. 120
Fls. 18
Rub. 22

Legislação Aplicável: art. 74, V, da Lei 14.133/21.

PARECER DA CPL

Ao Ordenador de Despesas,

1.1. Trata-se da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação ao amparo do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na qual visa a locação de imóvel situado na Av Pres Médici, número 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, de propriedade do sr Reginaldo dos Santos Sousa, a ser utilizado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para servir como “Sede da Polícia Civil”, atendendo as necessidades desta secretaria.

1.2. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo atesta que o imóvel, objeto do processo, encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas.

1.3. Da instrução destes autos constam ainda:

- a) *Despacho do Prefeito;*
- b) *Manifestação do Setor de Contratos;*
- c) *Manifestação da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;*
- d) *Dotação Orçamentária*

É o relatório, opina-se.

1.4. A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação ao amparo do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde: (a) *As características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;* (b) *Haja avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;* (c) *Haja certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

disponíveis que atendam ao objeto; e, (d) Haja justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

1.5. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 89 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se o disposto no art. 92 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.6. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela: a) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, com o Locador acima referido. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular do Locador e imóvel, portanto, apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

1.8. Por fim, tendo em vista a instrução dos autos, segue em anexo a Minuta do Contrato, aplicando-se o disposto nos arts. 92 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como as regras aplicadas no Direito privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245/1991.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

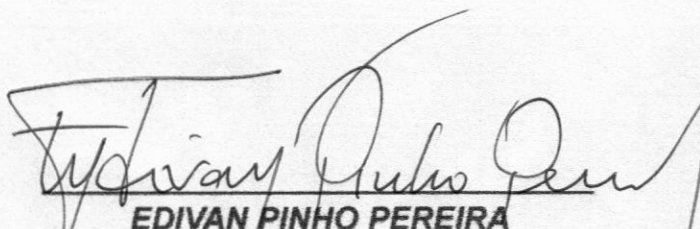
Proc. 120
Fls. 20
Rub. h

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Conforme despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da minuta do contrato e os procedimentos legais da contratação direta.

À Consideração de Vossa Excelência.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de maio de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 75/2025



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Proc. 120
Fls. 21
Rub. 12

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

Proc. 120
Fls. 22
Rub. 7

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação,

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. **JOSE FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Proc. 120
Fls. 24
Rub. 4

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o onus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

MINUTA DO CONTRATO

Proc. 120
Fls. 25
Rub. W

CONTRATO Nº XX/XXX
PROCESSO Nº XX/XXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E
DO OUTRO LADO, NA FORMA
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - PMAAP/M, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela _____, brasileiro casado, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado na nesta Cidade e a _____ inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº _____, portador do R.G. nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social), RESOLVEM celebrar o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, sendo em _____ o Processo Administrativo nº _____, inexigibilidade de licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo a partes a disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para _____ de _____ propriedade de _____ para o funcionamento da _____
"XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será até 31 de dezembro de 2028, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fis. 26
Rub. hp

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____) cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a trazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente xxx, da agência xxx, do Banco xxxx, através da Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (7 - 100/365)$$

$$EM = I \times TX \times VP$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV,



aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas, fluxo-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120

Fls. 08

Rub. nf

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, IPTU, bem como quaisquer outras da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.



Proc. 120
Fls. 29
Rub. 24

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1- O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que o imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - Ao LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Proc. 120
Fls. 30
Rub. 1

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os inscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 202__.

Pelo Locatário

Pelo Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Referente ao Processo nº 120/2026.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Locação. Minuta de Contrato. Aprovado.

Proc. 120
Fls. 31
Rub. W

PARECER JURÍDICO Nº 77/2026

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato de locação de imóvel na cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. Tem por objeto a Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av Pres Médici, Centro, Nº 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da sede da Polícia Civil.

É o breve Relatório.

DA ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, é importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica. Em relação a estes partiremos para a premissa de que autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Constata-se a existência de documentos que comprovam a posse/propriedade do imóvel em favor da Sr. REGINALDO DOS SANTOS SOUSA.

Para se saber o que é posse, é mister analisar este instituto à luz das teorias objetiva (Teoria de Ihering) e da teoria subjetiva (Teoria de Savigny).

Para Savigny, para haver posse, devem estar presentes dois elementos, um de natureza objetiva (o corpus) e outro de natureza subjetiva (o animus). O corpus é o poder físico sobre a coisa, e o animus é a intenção deter a coisa como sua. Se faltar à relação jurídica a presença do animus, não haverá posse, mas sim, mera detenção.

Para Ihering, a posse requer somente a presença do corpus. Porém, para a teoria objetiva, o corpus não possui o mesmo significado que na teoria subjetiva. Nesta teoria o corpus é a visibilidade de propriedade, ou seja, é possuidor, aquele que age como tal.

A teoria objetiva de Ihering é a teoria adotada no Código Civil Brasileiro. Nesta teoria é possível o desdobramento da posse em posse indireta (posse de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal ou real).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 32
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Artigo 1197 do Código Civil) e posse direta (posse daquele que a exerce diretamente sobre a coisa, exercendo os poderes do proprietário), e também amplia o conceito de posse.

Para iniciar o processo de inexigibilidade de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública, é necessário cumprir o disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Em cumprimento a determinação contida no comando do normativo supra, há na própria solicitação da Secretaria da Mulher a informação sobre a existência de imóvel disponível na cidade de Alto Alegre do Pindaré - MA, que pudesse ser utilizado para a finalidade almejada, bem como as características de instalações e de localização do imóvel foram decisivas para sua escolha, não havendo a possibilidade de aquisição por indisponibilidade para venda por parte de seu proprietário do imóvel.

Assim sendo, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação ao amparo do inciso V, do art. 74 da Lei no 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Cumprir informar que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no 89 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, e será regido, no que couber, pelas seguintes cláusulas / normas:



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 33
Rub. W

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 620
Fls. 34
Rub. h

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Mirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC no 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Yaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 35
Rub. h

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 32
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula no 29/2005)."

No caso de dispensa de licitação, ressaltamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;*
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;*
- c) proposta do locador;*
- d) prévia avaliação escrita, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;*
- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;*
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e*
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.*

Quando da avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento do referido imóvel, existe nos autos avaliação procedida pela Engenharia do Município em que apresentou o "Laudo de Avaliação" atestando como sendo compatível com o preço de mercado, o aluguel no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensal.

Ademais, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da referida secretaria, em obediência ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação na locação de imóvel de sua regularidade fiscal. Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos imprescindíveis para formalização do referido contrato, tais como, informações pessoais do locador, CPF, prova de posse/propriedade do imóvel proposto para locação, bem como estão presentes as certidões fiscais de âmbito Federal.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 39
Rub. 3

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Ressalta-se que é o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Não se pode esquecer, ainda, que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a partir do art. 94 da Lei nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, em 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

DO DISPOSITIVO

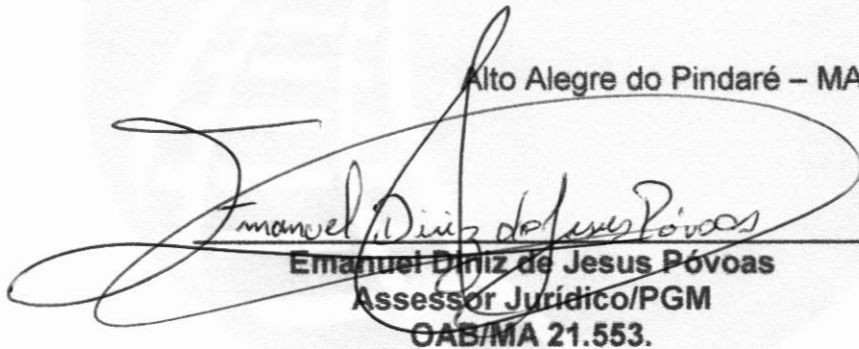
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

E o parecer. Sub Censura:

DO ENCAMINHAMENTO.

Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral desta Municipalidade para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 07 de maio de 2026.


Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.553.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 40
Rub. W

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Nº do processo	120/2026-CPL
Requerente	Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão¹.

Pois bem.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando locação de imóvel para servir de funcionamento da **Sede de Polícia Civil**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ainda, especificações constantes da documentação colacionada aos autos, em nome da pessoa física Sr. REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 888.935.703-78.

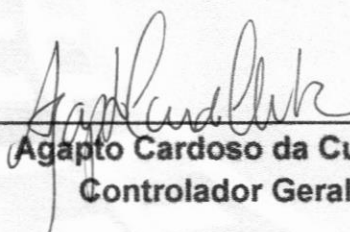
O processo veio instruído com ofício de solicitação, laudo do responsável técnico do município, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL que juntou minuta do contrato, certidões atualizadas, além do parecer jurídico que ratificou a legalidade da instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de maio de 2026.



Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral

¹ Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Proc. 120
Fls. 1
Rub. 120

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 120/2026

OBJETO: Contrato de locação de imóvel.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

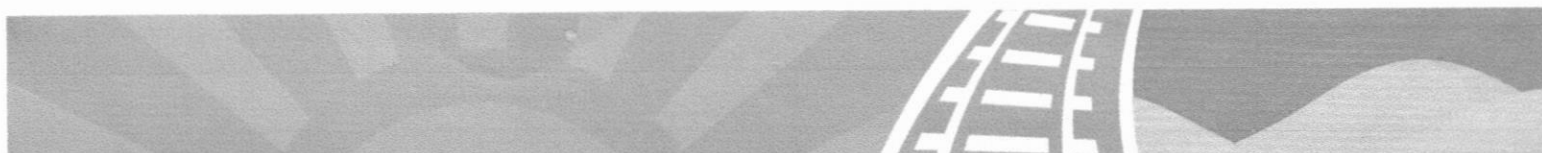
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Geral do Município, visando a celebração de Contrato de Locação do imóvel situado na AV Pres. Médici, número 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o funcionamento da Sede de Polícia Civil, com a Pessoa Física, REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, sendo o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município para conhecimento e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA





P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 42
Rub. nf

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CONTRATO Nº 068/2026
PROCESSO Nº 120/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Prefeito **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937-SESP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53,, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **REGINALDO DOS SANTOS SOUSA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 888.935.703-78, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 120/2026, Inexigibilidade de Licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Contrato de Aluguel de imóvel, situado na AV Pres. Médici, Centro, Nº 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da sede de delegacia de polícia civil.

1.2 CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 08 de maio de 2026 até 08 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120

Fls. 43

Rub. MA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância da LOCADORA, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) a serem pagos em 31 (trinta e uma) parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada uma.

3.2 - O aluguel será cobrado pela LOCADORA, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado no Banco do Brasil, Agência nº 2581-X Conta Corrente nº 38.893-9, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informagões pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 45
Rub. W

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

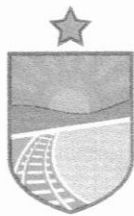
CLAUSULA OITAVA - DAS ADAPTAÇÕES

8.1 - O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 120
Fls. 46
Rub. 20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância da LOCADORA. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATARIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 Administração Geral
0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - A LOCADORA é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATARIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 1.20
Fls. 47
Rub. 12

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Responsável legal do LOCATÁRIO/CONTRATANTE

REGINALDO DOS SANTOS SOUSA

Responsável legal da LOCADORA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juniaza Bot

CPF: 604008943101

Nome: Walcionez Damás

CPF: 91332780305



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

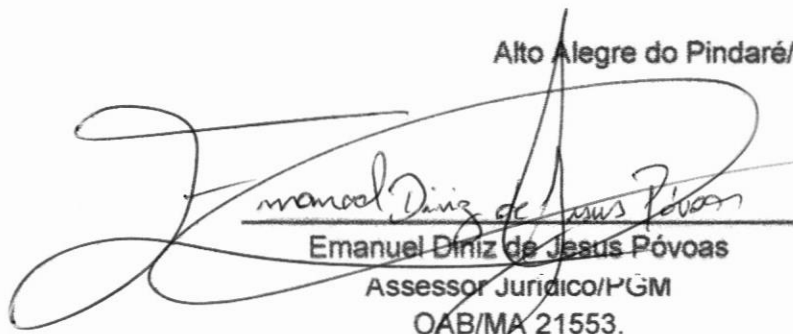
Proc. 000
Fls. 48
Rub. LP

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026. REF.: Processo nº 120/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av Pres Médici, Centro, Número, 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) a serem pagos em 31 (trinta e uma) parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada uma. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2026 até 08 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **REGINALDO DOS SANTOS SOUSA** como LOCADOR/CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2026.


Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21553.

Proc. 120
Fls. 249
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1
AVISO DE DISPENSA
Comissão Permanente de Licitação - CPL 1
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal de Cultura 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026. REF.: Processo nº 120/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av Pres Médici, Centro, Número, 00000, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) a serem pagos em 31 (trinta e uma) parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada uma. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 de maio de 2026 até 08 de dezembro de 2028 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e REGINALDO DOS SANTOS SOUSA como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de maio de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA 21553.

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROC. ADM. Nº 069/2026 – Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Cultura. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, no dia 12/06/2026, às 10h00min, com o objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, nos termos do artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICAS ESPECIALIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC** (Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022), cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas Municipal – <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível na portal acima mencionado, bem como no PNCP. Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de junho de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Agente de Contratação da PMAAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB | Alto Alegre do Pindaré – MA

RESUMO DO EDITAL

Órgão Promotor	Secretaria Municipal de Cultura – Alto Alegre do Pindaré/MA
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.903/2024; Decreto Federal nº 11.740/2023; Decreto Federal nº 11.453/2023
Valor Total do Edital	R\$ R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
Inscrições	08/06/2026 a 12/06/2026 – Secretaria Municipal de Cultura ou equipe itinerante
Contato	Semuc.aap@gmail.com (98) 98482-0238

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto: Seleção e fomento de projetos culturais, bem como premiação de trajetórias artísticas e culturais, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 22 de julho de 2024.

1.2 Fundamentação Legal: Este edital é regido pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Lei Aldir Blanc); Decreto Federal nº 11.740, de 18 de dezembro de 2023 (regulamentação da PNAB); Decreto Federal nº 11.453/2023 (prestação de contas simplificada); Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; e legislação municipal aplicável.

1.3 Dotação Orçamentária: Órgão: 02.06 – Secretaria Municipal de Cultura | Função: 13 – Cultura | Subfunção: 392 – Difusão Cultural | Atividade: 92.0046 – Suporte Administrativo.

1.4 Valor Total: O montante destinado a este chamamento é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), destinados ao fomento Municipal.

Nota de Transparência Orçamentária: Do total de recursos da PNAB recebidos pelo Município (R\$ 206.000,00), o valor de R\$ 10.300,00 (equivalente a 5%) foi reservado para custeio de assessoria técnica, monitoramento e suporte à execução deste edital, conforme autorizado pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.740/2023 e o restante, no importe de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) será destinado para a compra de equipamentos para o Teatro Municipal.

2. CATEGORIAS, VAGAS E VALORES

As vagas por categoria estão distribuídas nas tabelas a seguir, organizadas por área cultural. As cotas para pessoas negras (mínimo de 20%) foram estabelecidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024.

ÁREA 1 – CULTURA POPULAR

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Dança Indígena	01	00	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Boi de Orquestra	01	00	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Boi de Matraca	01	01	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
4	Dança Junina	01	01	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
5	Quadrilha Tradicional	05	02	07	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
6	Grupo de Carimbó e Capoeira	04	01	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
7	Via Sacra	01	01	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL – CULTURA POPULAR					R\$	48.000,00

ÁREA 2 – LITERATURA

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Publicação de Livro	01	00	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL – LITERATURA					R\$	8.000,00

ÁREA 3 – MÚSICA

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Grupo Musical	03	01	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
2	Dupla Musical	05	01	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
3	Artista Solo	08	02	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
4	Produtor Cultural	03	01	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	DJ	02	01	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL – MÚSICA					R\$	50.000,00

ÁREA 4 – ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Artes Plásticas	02	01	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
2	Fotografia	02	01	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
3	Documentário / Audiovisual	01	01	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
4	Artesanato	17	03	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
SUBTOTAL – ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL					R\$	38.000,00

ÁREA 5 – CULTURA TRADICIONAL

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Religião de Matriz Africana (Terreiros)	06	01	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
2	Benzedeira (Cultura Tradicional Local)	01	00	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Cavalgada	03	01	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
4	Vaquejada	02	01	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
5	Rodeio	01	00	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL – CULTURA TRADICIONAL					R\$	23.000,00

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (RS)	VALOR TOTAL (RS)
						00

ÁREA 6 – ARTES CÊNICAS

Nº	CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORR.	COTAS PESSOAS NEGRAS (20%)	TOTAL VAGAS	VALOR POR VAGA (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Grupos Teatrais	07	01	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
2	Monólogo Teatral	03	01	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
SUBTOTAL – ARTES CÊNICAS						R\$ 20.000,00

2.1 Equipamentos para o Teatro Municipal: O saldo remanescente de R\$ 8.700,00 será destinado à aquisição de equipamentos para o Teatro Municipal de Alto Alegre do Pindaré, conforme processo administrativo específico conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2 Tributação: Os valores recebidos por pessoas físicas são isentos de retenção de Imposto de Renda na fonte. Para pessoas jurídicas, não haverá retenção na fonte, podendo incidir tributação posterior, cujo recolhimento será de responsabilidade do beneficiário.

2.3 Remanejamento de Saldo: Os recursos não utilizados em determinada categoria, por insuficiência de inscritos ou de projetos aprovados, serão destinados aos projetos com maior pontuação classificatória entre todas as categorias, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

RESUMO GERAL DE VALORES

DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
Área 1 – CULTURA POPULAR	R\$ 48.000,00
Área 2 – LITERATURA	R\$ 8.000,00
Área 3 – MÚSICA	R\$ 50.000,00
Área 4 – ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL	R\$ 38.000,00
Área 5 – CULTURA TRADICIONAL	R\$ 23.000,00
Área 6 – ARTES CÊNICAS	R\$ 20.000,00
Aquisição de Equipamentos – Teatro Municipal	R\$ 8.700,00
TOTAL – FOMENTO CULTURAL (CATEGORIAS)	R\$ 187.000,00
TOTAL GERAL DO EDITAL – PNAB 2026	R\$ 187.000,00

3. DAS CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

3.1 Obrigatoriedade: Os proponentes selecionados deverão cumprir contrapartidas culturais de caráter comunitário, conforme a categoria de inscrição:

- Artesanato:** Entrega de peças artesanais equivalentes a 10% do valor recebido a instituições de assistência social indicadas pela Secretaria de Cultura.
- Área Musical:** Realização de 01 apresentação em evento oficial organizado ou apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura, incluindo Solo, Dupla e Banda.
- Documentário / Audiovisual:** Entrega de produto audiovisual final sobre aspectos históricos e/ou culturais do município, para

fins de acervo público.

- Artes Plásticas:** Doação de ao menos 01 obra ao acervo de instituição pública ou entidade beneficente do município.
- Artes Cênicas:** Realização de 01 apresentação no âmbito do projeto "Teatro Itinerante" da Secretaria Municipal de Cultura.
- Fotografia:** Entrega de acervo fotográfico (digital e/ou físico) de pontos turísticos e manifestações culturais locais para fins de preservação da memória municipal.
- Via Sacra:** Entrega de produto audiovisual final, para fins de acervo público.
- Literatura:** Entrega de livro impresso final de 100 tiragens, para fins de acervo público.
- Cavalcada, Vaquejada e Rodeio:** Entrega de produto audiovisual final, para fins de acervo público.

3.2 Religiões de Matriz Africana e Práticas Tradicionais: O formato de premiação destinado a terreiros de Matriz Africana é reconhecido como fomento direto ao patrimônio cultural imaterial. A contrapartida consiste na apresentação de relato ou registro documental das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da autonomia ritual dos contemplados.

4. DOS PARTICIPANTES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Podem participar: Agentes culturais – pessoas físicas ou jurídicas – que comprovem residência ou sede no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA há pelo menos 2 (dois) anos, anteriores à data de publicação deste edital.

4.2 Coletivos sem CNPJ: Coletivos culturais não formalizados e lideranças de Religiões de Matriz Africana poderão se inscrever como Pessoa Física, mediante autodeclaração simplificada, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024.

4.3 Cotas e Ações Afirmativas: É garantida a reserva de vagas para pessoas negras (20%), conforme percentuais previstos nas tabelas do item 2. A auto declaração

será aceita, sendo facultada verificação adicional pela Comissão de Seleção em caso de suspeita de fraude.

4.4 Impedimentos: Não poderão participar servidores públicos municipais que atuem diretamente na gestão da PNAB, seus cônjuges e parentes de primeiro grau, bem como pessoas jurídicas das quais esses servidores sejam sócios.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Período: As inscrições serão recebidas de 08 de junho de 2026 a 12 de junho de 2026, no horário de 08h às 11h e de 14h às 17h (horário comercial).

5.2 Locais de Atendimento: Presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, ou por meio da equipe itinerante de busca ativa, que realizará atendimento in loco para agentes culturais em localidades de difícil acesso. O cronograma das visitas itinerantes será divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura.

5.3 Documentação: A documentação exigida será listada no Regulamento (Anexo II), observando-se o princípio da desburocratização previsto na Lei Federal nº 14.903/2024, admitindo-se auto declaração nos casos legalmente previstos.

6. DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 Comissão de Seleção: A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão composta por: 01 servidor da Secretaria Municipal de Cultura; 01 membro do Conselho Municipal de Cultura; e 01 representante da sociedade civil, sem vínculo com a gestão pública municipal.

6.2 Critérios de Avaliação: Os critérios de pontuação e desempate serão definidos no Regulamento do Edital (Anexo II), devendo contemplar ao menos: relevância cultural para o município; viabilidade de execução; e abrangência comunitária da proposta.

6.3 Publicidade: O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Prefeitura, com abertura de prazo de recurso de 3 (três) dias úteis.

7. DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prazo de Execução: Os projetos selecionados terão prazo de até 3 (três) meses para execução, contados a partir da data de assinatura do instrumento de fomento.

7.2 Relatório de Objeto: O beneficiário deverá apresentar Relatório de Objeto no prazo de até 60 (trinta) dias após o encerramento das atividades, contendo registros fotográficos, audiovisuais ou narrativos que comprovem o cumprimento das metas pactuadas.

7.3 Simplificação: A prestação de contas será focada no cumprimento do objeto, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.453/2023, sendo dispensada a apresentação de notas fiscais individuais para beneficiários pessoas físicas, salvo exigência diversa da legislação estadual ou municipal aplicável.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 Responsáveis: O monitoramento será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, com suporte de assessoria técnica

especializada, contratada mediante procedimento administrativo próprio.

8.2 Conformidade: O processo de monitoramento observará as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, com ênfase na simplificação procedimental e no cumprimento do objeto pactuado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Publicidade: Este edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, garantindo ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação locais.

9.2 Omissões: Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

9.3 Impugnação: Qualquer interessado poderá impugnar este edital mediante petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.4 Contato e Informações:

- E-mail: semuc.aap@gmail.com
- Telefone: (98) 98482-0238
- Endereço: Rua Profeta Isaías - Secretaria Municipal de Cultura -

9.5 Integram este edital como partes indissociáveis: Anexo I – Tabela de Categorias, Vagas e Valores; Anexo II – Regulamento e Critérios de Avaliação; Anexo III – Formulário de Inscrição; Anexo IV – Modelo de Autodeclaração.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de junho de 2026.

João Lago da Silva

Secretário Municipal de Cultura
Alto Alegre do Pindaré/MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2026 Alto Alegre do Pindaré – MA

COLETÂNEA DE ANEXOS

ANEXO I – Tabela de Categorias

ANEXO II – Regulamento e Critérios de Avaliação **ANEXO III – Formulário de Inscrição**

ANEXO IV – Autodeclaração de Atuação Cultural

ANEXO V – Minuta de Termo de Fomento **ANEXO VI – Modelo de Relatório de Objeto**

Lei Federal nº 14.903/2024 | Decreto Federal nº 11.740/2023 | Decreto Federal nº 11.453/2023

ANEXO I – Tabela de Categorias

(Conforme consta do item 2. Do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – PNAB 2026)

ANEXO II

REGULAMENTO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – PNAB 2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Regulamento integra o Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 e estabelece as regras detalhadas para inscrição, avaliação e seleção dos projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.740/2023.

1.2 A participação implica o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1 Documentação obrigatória para Pessoa Física:

- Documento de identidade com foto (RG, CNH ou documento equivalente);
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de residência no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- Dados bancários (banco, agência e número da conta – preferencialmente conta corrente individual);
- Formulário de inscrição preenchido (Anexo III);
- Autodeclaração de atuação cultural (conforme modelo do Anexo IV);

- Autodeclaração de cotas, quando aplicável (raça/cor ou deficiência).

2.2 Documentação obrigatória para Pessoa Jurídica / Coletivo Formalizado:

- CNPJ ativo e regular;
- Contrato Social ou Estatuto atualizado;
- Documento de identidade e CPF do representante legal;
- Comprovante de sede no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;
- Dados bancários da pessoa jurídica;
- Formulário de inscrição preenchido (Anexo III).

2.3 Coletivos não formalizados e Terreiros de Matriz Africana: poderão apresentar apenas o Formulário de Inscrição (Anexo III), documento de identidade e CPF do representante, comprovante de endereço e Autodeclaração de atuação cultural (Anexo IV), dispensando CNPJ e demais documentos societários, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024.

⚠ *Princípio da Desburocratização (art. 4º, Lei nº 14.903/2024): A falta de documentação complementar não é motivo de eliminação sumária. A Comissão poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para regularização documental.*

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

3.1 Cada proposta será avaliada pela Comissão de Seleção com base nos seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FUNDAMENTO LEGAL
1	Relevância cultural para o município – contribuição para a preservação, difusão ou inovação cultural local	25 pontos	Art. 2º, Lei nº 14.903/2024
2	Viabilidade de execução – clareza das metas, prazo e capacidade técnica do proponente	20 pontos	Decreto nº 11.740/2023
3	Abrangência comunitária – número estimado de pessoas beneficiadas e alcance territorial	20 pontos	Art. 3º, Lei nº 14.903/2024
4	Trajetória de experiência cultural comprovada na área de inscrição	15 pontos	Art. 5º, Lei nº 14.903/2024
5	Contrapartida cultural – qualidade e impacto da contrapartida proposta para a comunidade	10 pontos	Art. 8º, Decreto nº 11.740/2023
6	Fomento à diversidade – proposta que contempla grupos historicamente	10 pontos	Art. 4º, Lei nº 14.903/2024

vuínerabilizados

PONTUAÇÃO
TOTAL MÁXIMA 100 pontos

3.2 Critérios de Desempate: Em caso de empate na pontuação final, terão preferência, nesta ordem: (I) proponente com maior pontuação no critério de Relevância Cultural; (II) proponente pertencente a grupo prioritário (pessoa negra, indígena, pessoa com deficiência, mulher, pessoa LGBTQIA+); (III) proponente com maior tempo de atuação cultural comprovada no município.
3.3 Nota mínima para aprovação: 40 (quarenta) pontos. Propostas com pontuação inferior serão desclassificadas, independentemente da disponibilidade de vagas.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção reunir-se-á em sessão não pública para análise e pontuação das propostas, lavrando ata circunstanciada de todas as decisões.
4.2 O resultado preliminar será publicado nos canais oficiais, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.
4.3 Os recursos serão analisados pela própria Comissão, que poderá manter ou rever sua decisão, com publicação de resultado definitivo em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.
4.4 O resultado definitivo será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – PNAB
2026 Alto Alegre do Pindaré/MA 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo / Razão Social

Preencher com o nome civil completo ou razão social

Nome artístico / Nome fantasia (se houver)

CPF / CNPJ

000.000.000-00

Data de nascimento /
Fundação

DD/MM/AAAA

RG / Nº do documento de identidade

Órgão emissor / UF

Endereço completo (rua, número, bairro, complemento)

Município

CEP

Alto Alegre do Pindaré

Telefone / WhatsApp

(98)

E-mail

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco

Tipo de conta

() Conta Corrente () Poupança

Agência (com dígito)

Número da conta (com dígito)

Titular da conta (deve ser o próprio proponente)

CPF/CNPJ do titular

3. DADOS DO PROJETO / PROPOSTA CULTURAL

Título do projeto / Nome da apresentação / Denominação da obra

Área cultural (marque uma)

Categoria de inscrição

() Cultura Popular () Conforme tabela do Edital
Literatura () Música ()
Artes Visuais/Audiovisual ()
Cultura Tradicional () Artes
Cênicas

Descrição resumida da proposta (máximo 10 linhas)

Descreva o projeto, suas atividades, metas e resultados esperados

Descreva o projeto, suas atividades, metas e resultados esperados

Descreva o projeto, suas atividades, metas e resultados esperados

Descreva o projeto, suas atividades, metas e resultados esperados

Descreva o projeto, suas atividades, metas e resultados esperados

Prazo de execução previsto

Local(is) de execução

____ meses

Público-alvo estimado

Número estimado de beneficiados

Descreva o público-alvo

Contrapartida cultural proposta (conforme item 3 do Edital)

Descreva como será cumprida a contrapartida prevista para sua categoria

Descreva como será cumprida a contrapartida prevista para sua categoria

4. AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

Marque o que se aplica à sua situação:

() Me autodeclaro PESSOA NEGRA (preta ou parda) e desejo concorrer às vagas reservadas por cotas raciais.

- () Me autodeclaro PESSOA INDÍGENA e desejo concorrer às vagas reservadas.
- () Me autodeclaro PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) e desejo concorrer às vagas reservadas.
- () Não me enquadro nas categorias acima e desejo concorrer pela AMPLA CONCORRÊNCIA.

A autodeclaração é aceita como prova suficiente, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024. A prestação de falsa declaração sujeita o proponente às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

5. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que:

- () Resido ou tenho sede no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA há pelo menos 2 (dois) anos;
- () Não sou servidor público municipal com atuação direta na gestão da PNAB, nem cônjuge ou parente de primeiro grau de tal servidor;
- () As informações prestadas neste formulário são verdadeiras e autênticas;
- () Li e aceito todas as condições do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 e do Regulamento (Anexo II);
- () Comprometo-me a cumprir a contrapartida cultural indicada no item 3 deste formulário;
- () Estou ciente de que a prestação de informações falsas implica desclassificação e devolução dos recursos recebidos.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2026.

[Nome completo do proponente] Proponente / Representante Legal

Para uso interno – Secretaria Municipal de Cultura:

Nº de inscrição	Data de recebimento
Responsável pelo recebimento	Assinatura

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – PNAB 2026 Alto Alegre do Pindaré/MA
 Eu,

Nome completo	
CPF	RG / Documento de identidade
Endereço completo	
Município / UF	Há quanto tempo reside / tem sede no município?
Alto Alegre do Pindaré / MA	

declaro, para os fins do art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026, que sou agente cultural atuante no campo de:

Área / Linguagem cultural (ex.: música, artesanato, teatro, dança, etc.)

Proc. _____
 Fls. _____
 Rub. _____

e que exerço atividade cultural de forma continuada há:

Tempo de atuação (anos/meses)	Forma de atuação (individual, coletivo, grupo, etc.)
-------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL

Descreva brevemente sua atuação cultural no município (atividades realizadas, eventos, produções, etc.):

Use este espaço para descrever sua trajetória e atividades culturais

Use este espaço para descrever sua trajetória e atividades culturais

Use este espaço para descrever sua trajetória e atividades culturais

Use este espaço para descrever sua trajetória e atividades culturais

Use este espaço para descrever sua trajetória e atividades culturais

AUTODECLARAÇÃO RACIAL (quando aplicável)

Para fins de concorrência às vagas reservadas por cotas raciais, me autodeclaro:

- () Preta
 () Parda
 () Indígena
 () Não me enquadro nesta autodeclaração

A autodeclaração racial é ato pessoal e voluntário, nos termos da Convenção 169 da OIT (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051/2004) e da jurisprudência do STF. A verificação posterior de falsidade implica exclusão do processo seletivo e devolução dos valores recebidos.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro ser verdadeiras todas as informações prestadas nesta autodeclaração, estando ciente de que a falsidade das informações sujeita o declarante às penalidades civis e penais previstas na legislação brasileira, especialmente no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Declaro ainda não possuir vínculo empregatício formal com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré que impeça minha participação no presente chamamento, nos termos do item 4.4 do Edital.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2026.

[Nome completo do declarante]

Agente Cultural / Proponente

RECONHECIMENTO (opcional – para terreiros e coletivos tradicionais):

Esta autodeclaração poderá ser corroborada por liderança comunitária reconhecida, conselho de cultura ou organização representativa do segmento, conforme art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

[Nome da liderança / representante]	[Nome da testemunha]
Liderança Comunitária / Entidade Representativa	Testemunha

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Edital de Chamamento Público N° 01/2026 – PNAB 2026 Alto Alegre do Pindaré/MA

Este instrumento é a minuta padrão do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e o beneficiário selecionado. Os campos em colchetes [] deverão ser preenchidos conforme cada caso concreto antes da assinatura.

TERMO DE FOMENTO N° ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA], representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. João Lago da Silva, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA: CPF/CNPJ, endereço, etc.], doravante denominado BENEFICIÁRIO; têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro à execução do projeto cultural denominado "[NOME DO PROJETO]", na categoria [CATEGORIA DE INSCRIÇÃO], no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme o Edital de Chamamento Público N° 01/2026 e a Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1 O valor total deste Termo de Fomento é de R\$ [VALOR POR EXTENSO], a ser repassado em parcela única ao BENEFICIÁRIO, após a assinatura deste instrumento e a publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 O repasse será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo BENEFICIÁRIO no Formulário de Inscrição: Banco [BANCO], Agência [AGÊNCIA], Conta [NÚMERO DA CONTA], de titularidade do próprio BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- Executar o projeto cultural conforme descrito no Formulário de Inscrição (Anexo III) e nas demais condições do Edital;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos recursos;
- Concluir as atividades no prazo de até 5 (cinco) meses contados da data de assinatura deste Termo;
- Cumprir a contrapartida cultural prevista no item 3 do Edital, no prazo estabelecido;
- Apresentar Relatório de Objeto no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades;
- Manter documentação comprobatória das atividades realizadas (registros fotográficos, listas de presença, materiais produzidos, etc.);
- Informar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato impeditivo da execução do

objeto;

- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- Efetuar o repasse dos recursos na forma prevista na Cláusula Segunda;
- Prestar orientações técnicas ao BENEFICIÁRIO sobre a execução do projeto e prestação de contas;
- Realizar o monitoramento e a avaliação do projeto, mediante visitas, análise documental ou outros meios;
- Analisar o Relatório de Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas será realizada por meio da apresentação do Relatório de Objeto, focado no cumprimento das atividades pactuadas, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

5.2 Para BENEFICIÁRIOS pessoas físicas, fica dispensada a apresentação de notas fiscais individuais, sendo suficientes os registros das atividades realizadas (fotos, vídeos, listas de presença, obra produzida, etc.).

5.3 O CONCEDENTE poderá solicitar informações adicionais, que deverão ser fornecidas pelo BENEFICIÁRIO no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o BENEFICIÁRIO à devolução integral ou proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, bem como à vedação de participação em chamamentos públicos do Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 A devolução não será exigida quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do BENEFICIÁRIO e concordância do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

8.1 Este Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura, como condição de eficácia.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Alegre do Pindaré/MA para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Lago da Silva [Nome do Beneficiário]

Secretário Municipal de Cultura –

Beneficiário

Concedente

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO Edital de Chamamento Público N° 01/2026 –

PNAB 2026 Alto Alegre do Pindaré/MA

Este Relatório deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, conforme Cláusula Quinta do Termo de Fomento. Pessoas físicas ficam dispensadas de apresentar notas fiscais; basta comprovação das atividades realizadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do beneficiário

Título do projeto / Proposta cultural

Categoria

N° do Termo de Fomento

Data de início das atividades

Data de encerramento das atividades

DD/MM/AAAA

DD/MM/AAAA

Valor recebido (R\$)

Data do recebimento do recurso

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva detalhadamente as atividades realizadas, comparando com o que foi proposto no Formulário de Inscrição:

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

Descreva o que foi feito, onde, quando e como

3. METAS E RESULTADOS

META PREVISTA	META REALIZADA	OBSERVAÇÕES

4. CONTRAPARTIDA CULTURAL

Descreva como foi cumprida a contrapartida cultural prevista no Edital:

Informe data, local, público atingido e demais detalhes da contrapartida realizada

Informe data, local, público atingido e demais detalhes da contrapartida realizada

Informe data, local, público atingido e demais detalhes da contrapartida realizada

Informe data, local, público atingido e demais detalhes da contrapartida realizada

5. PÚBLICO ATINGIDO

Número estimado de pessoas beneficiadas diretamente

Número estimado de pessoas beneficiadas indiretamente

Perfil do público atingido (faixa etária, localidades, grupos, etc.):

6. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA

Marque os documentos que acompanham este Relatório:

- () Registros fotográficos das atividades realizadas (mínimo 5 fotos)
- () Registro audiovisual (vídeo) das atividades – quando aplicável
- () Lista(s) de presença do público / participantes
- () Obra produzida (livro, álbum, peça artesanal, etc.) – quando aplicável ()
- Nota(s) fiscal(is) ou recibo(s) de despesas – facultativo para pessoas físicas
- () Declaração de cumprimento da contrapartida cultural
- () Outros: _____

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO BENEFICIÁRIO

Relato livre sobre o impacto do projeto na comunidade e demais observações relevantes:

Este campo é opcional, mas recomendado para contextualizar o trabalho realizado

Este campo é opcional, mas recomendado para contextualizar o trabalho realizado

Este campo é opcional, mas recomendado para contextualizar o trabalho realizado

Este campo é opcional, mas recomendado para contextualizar o trabalho realizado

Este campo é opcional, mas recomendado para contextualizar o trabalho realizado

Declaro que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que o projeto foi executado conforme pactuado no Termo de Fomento Nº ____/2026.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ____ de ____ de 2026.

[Nome completo do beneficiário]

Beneficiário / Responsável pela execução

Para uso interno – Secretaria Municipal de Cultura:

Data de recebimento do Relatório

Responsável pela análise

Parecer técnico

Data do parecer

() Aprovado () Aprovado com ressalvas () Reprovado

Observações da equipe técnica:

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI
RIBEIRO TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Confirmando a veracidade e integridade deste documento
Data: 2026.06.03 18:03:59 -03'00'

Proc. 120
Fls. 54
Rub. 20

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344